



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Decreto nº 2.695, de 20 de dezembro de 1.999.

Dispõe sobre ingresso nos cargos do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 3005/99 - Estatuto do Magistério e visando uniformizar os critérios para o ingresso nos cargos do Quadro do Magistério,

DECRETA:-

Artigo 1º - Compete ao Prefeito Municipal dar posse e exercício ao nomeado para os cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

§ 1º - A posse e exercício são concomitantes e serão concretizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 2º - O nomeado que não tomar posse e exercício no prazo estabelecido no parágrafo anterior terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Artigo 2º - O nomeado deverá apresentar declaração de exercício ou não em outro cargo ou função-atividade, expedida e discriminada pelo respectivo órgão. Deverá também apresentar o Ato Decisório favorável à acumulação, conforme art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a legalidade de acumulação ao seguinte:-

- a) acúmulo de dois cargos de professor;
- b) acúmulo de um cargo de professor com outro técnico,
- c) veda o triplice acúmulo de cargos.

Artigo 3º - Antes do ato da posse e exercício, o nomeado para cargo integrante do Quadro do Magistério Municipal deverá apresentar uma declaração, informando se exerce outro cargo ou função pública ou recebe proventos de aposentadoria em qualquer nível de governo, ou seja federal, estadual e municipal e esfera de poder (executivo, legislativo, judiciário).



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Decreto nº 2.695, de 20/12/1999

fls. 2

§ 1º - Exercendo outro cargo ou função pública ou recebendo proventos de aposentadoria na forma estabelecida no “caput”, o nomeado somente poderá tomar posse e fixar exercício após a regular publicação de Ato Decisório Municipal favorável ao acúmulo, obedecido os princípios de legalidade de acumulação previstas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - No âmbito do presente Decreto, a autoridade competente para a expedição do Ato Decisório aludido no parágrafo anterior é o Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 4º - O interessado nomeado para cargo integrante do Quadro do magistério poderá no ato da posse e exercício, a seu pedido, ser afastado do cargo para o qual foi nomeado, desde que esteja provendo cargo em comissão no âmbito da Administração Direta (Centralizada) Municipal.

Artigo 5º - As classes de Ensino supletivo não serão computadas para compor os cargos de Docente, Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino.

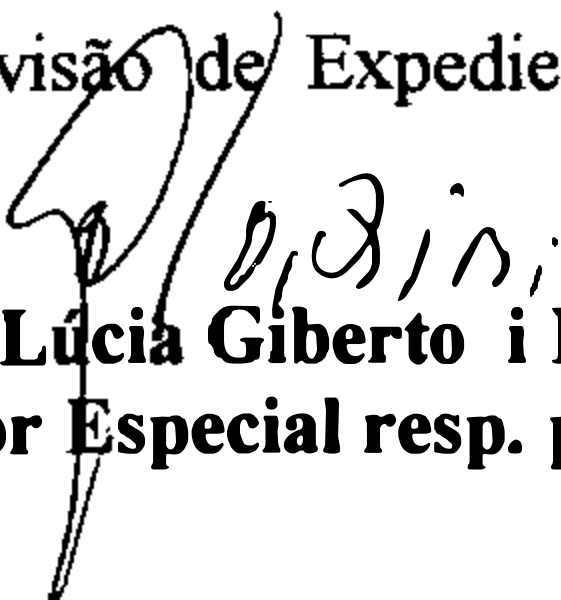
Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Departamento de Educação e Cultura baixar instruções complementares para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 20 de dezembro de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvag i
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lúcia Giberto i Bosc ini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-